b) Serviço público aos municípios e às populações;
c) Flexibilidade da gestão;
d) Participação e responsabilização;
e) Articulação e cooperação interorgânicas;
f) Racionalização dos recursos.

2 — O funcionamento dos serviços baseia-se na estrutura definida no presente Regulamento e obedece a um modelo organizacional de gestão participada e integrada em ordem à realização dos objectivos, ao controlo sistemático dos resultados e à avaliação contínua do desempenho.

Artigo 18.º

Instrumentos de gestão

Constituem instrumentos principais de gestão da CIMAA:

a) As opções do plano anual e plurianuais;
b) O orçamento anual, com desdobramento por actividades;
c) Contabilidade legalmente aplicável, contabilidade analítica e sistema de controlo orçamental;
d) O relatório de actividades, o relatório de execução orçamental, o balanço e as contas;
e) O balanço social;
f) O programa de controlo interno;
g) Outros planos, designadamente em matéria de modernização e qualidade administrativa e de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 19.º

Mapa de pessoal

1 — A CIMAA dispõe de mapa de pessoal aprovado nos termos da lei.
2 — A afectação de pessoal a cada serviço cabe ao Presidente do Conselho Executivo ou ao Secretário Executivo, no quadro da delegação de competências.
3 — A distribuição e a mobilidade dos funcionários, dentro de cada serviço, é da competência do respectivo dirigente ou chefia.

Artigo 20.º

Direcção e chefia

1 — Os lugares de direcção e chefia são providos de acordo com as regras legais em vigor.
2 — As unidades orgânicas que não disponham de lugares de direção ou de chefia são coordenadas pelo Técnico superior designado para o efeito, bem como as respectivas áreas terão um Técnico Superior responsável por cada uma destas, pelo Presidente do Conselho Executivo ou no quadro da delegação de competências, pelo Secretário Executivo.
3 — O pessoal de direcção e de chefia é responsável perante o Presidente do Conselho Executivo e o Secretário Executivo pela orientação do respectivo serviço.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Criação e instalação dos serviços

Os serviços que constituem a estrutura orgânica constante do presente Regulamento, consideram-se criadas desde já, mas a respectiva instalação é feita à medida das necessidades da CIMAA, tendo em conta as possibilidades físicas e a dotação de pessoal.

Artigo 22.º

Aplicação do Regulamento

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 23.º

O Presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação em *Diário da Republica*

29 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, *Armando Varela.*

ANEXO I

Organograma da CIMAA

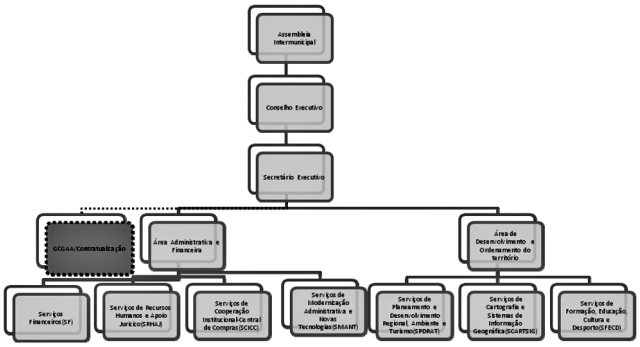

205480358

Regulamento n.º 645/2011

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo — Regulamento

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo — CC-CIMAA

Preâmbulo

O projecto de compras electrónicas que a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo tem vindo a desenvolver, através da figura do agrupamento de entidades adjudicantes, permitiu obter poupanças financeiras e processuais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para a constituição de uma central de compras.

O presente regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo que o aprovam, representam os actos constitutivos da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Alto Alentejo (CC-CIMAA), que tem como normas habilitantes a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CC-CIMAA).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIMAA

1 — A CC-CIMAA é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, nos termos dos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.
2 — A CC-CIMAA é um sistema de negociação e contratação centralizado, destinado à aquisição de um conjunto padronizado de bens e serviços, em benefício das entidades adjudicantes abrangidas.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIMAA tem os seguintes princípios orientadores:

a) Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;
b) Utilização de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;
c) Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;
d) Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente e outros interesses constitucionalmente protegidos;

e) Promoção da concorrência;
f) Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Artigo 4.º

Missão

A CC-CIMAA tem como missão:

a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
c) Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
d) Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
e) Monitorizar o desempenho da função de compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CC-CIMAA;
f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CC-CIMAA;
g) Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;
i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma electrónica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito subjectivo

1 — A CC-CIMAA abrange os municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.
2 — O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, aos acordos quadro negociados pela CC-CIMAA, é facultativo.
3 — Além das entidades referidas no n.º 1, podem integrar a CC-CIMAA outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local, mediante a aprovação do órgão executivo da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Artigo 6.º

Âmbito objectivo

A CC-CIMAA desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, designadamente:

a) Celebrar acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objecto a posterior celebração de contratos de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços ou de contratos de locação;
b) Conduzir procedimentos de formação de contratos de aquisição de bens móveis de prestação de serviços, a pedido e em representação de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas ou de várias, através de agrupamentos de entidades adjudicantes.

Artigo 7.º

Celebração de acordos quadro

Na celebração dos acordos quadro referidos na alínea *a*) do artigo anterior, a CC-CIMAA poderá adoptar uma das seguintes modalidades:

a) Acordo quadro celebrado com uma única entidade, quando nele estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
b) Acordo quadro celebrado com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 8.º

Direitos das entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMAA

As entidades abrangidas pela CC-CIMAA têm direito a:

a) Indicar um representante efectivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento, prevista no artigo 15.º do presente Regulamento;
b) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro celebrados pela CC-CIMAA;
c) Beneficiar de ferramentas electrónicas, nomeadamente, catalogação electrónica, leilões electrónicos e agregação de necessidades, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro;
d) Indicar representantes para a Comissão Técnica prevista no artigo 17.º do presente Regulamento, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 9.º

Deveres das entidades adjudicantes abrangidas

1 — As entidades adjudicantes abrangidas autorizam a CC-CIMAA a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CC-CIMAA tenha participação.
2 — As entidades adjudicantes abrangidas deverão:

a) Fornecer informação, com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento;
b) Fazer-se representar sempre que sejam convocadas;
c) Zelar pelo bom funcionamento da CC-CIMAA;
d) Garantir a formação dos técnicos envolvidos na CC-CIMAA.

Artigo 10.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CC-CIMAA encarregar-se do processo de contratualização para aquisição de bens móveis e de serviços não abrangidos por acordos quadro.
2 — O contrato de mandato administrativo referido no número anterior regula as relações entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e a entidade adjudicante e define, designadamente, os níveis de serviço nos termos dos quais aquela deve desenvolver, no caso concreto, a sua actividade.

Artigo 11.º

Estrutura da CC-CIMAA

A CC-CIMAA possui a seguinte estrutura:

a) Coordenador;
b) Comissão de Acompanhamento;
c) Comissão Técnica.

Artigo 12.º

Competências do Coordenador da CC-CIMAA

Compete ao Coordenador da CC-CIMAA:

a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
b) Propor superiormente os objectivos e métricas de desempenho a atingir pela CC-CIMAA;
c) Monitorizar o desempenho da CC-CIMAA de acordo com os objectivos definidos superiormente;
d) Supervisionar e controlar os contratos negociados;
e) Elaborar relatórios de actividade para apresentação superior, de acordo com a periodicidade a definir;
f) Presidir a Comissão de Acompanhamento;
g) Avaliar da satisfação das entidades aderentes, relativamente aos contratos estabelecidos;
h) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CC-CIMAA;
i) Coordenar os pedidos das entidades adjudicantes relativamente às funções de entidade agregadora da CC-CIMAA e acompanhar eventuais negociações efectuadas nos termos do artigo 259.º do CCP;
j) Acompanhar a gestão dos processos de negociação.

Artigo 13.º

Composição da Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada um dos Municípios que integram a CIMAA, e por técnicos desta.

2 — A Comissão de Acompanhamento reúne 1 vez por mês, no sentido de assegurar a correcta implementação das medidas e acções definidas.

3 — Integrará igualmente esta comissão, um representante de cada entidade que decidir aderir à CC-CIMAA.

Artigo 14.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) Participar na definição da estratégia da CC-CIMAA;
b) Identificar os bens e serviços a adquirir;
c) Garantir a homogeneidade de procedimentos e promover a redução/eliminação de riscos associados ao processo de compras;
d) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;
e) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços;
f) Assegurar a agregação das necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
g) Proceder ao planeamento das necessidades de compra anuais das entidades adjudicantes abrangidas;
h) Proceder à selecção de fornecedores/prestadores de serviço;
i) Acompanhar a gestão dos processos de negociação;
j) Proceder à análise dos níveis de execução dos contratos;
k) Proceder à identificação e quantificação de aquisições fora de contrato;
l) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma electrónica;
m) Assegurar a gestão de contrato de disponibilização da plataforma electrónica;
n) Monitorizar níveis de desempenho da plataforma, mediante condições contratuais.

Artigo 15.º

Composição da Comissão Técnica

A Comissão Técnica tem uma composição variável, com técnicos habilitados em função dos bens e ou serviços a adquirir, designados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CC-CIMAA.

Artigo 16.º

Competências da Comissão Técnica

Compete à Comissão Técnica:

a) Participar na elaboração das peças do procedimento, essencialmente ao nível das especificações técnicas (caderno de encargos) dos bens e serviços;
b) Identificar potenciais fornecedores;
c) Emitir pareceres e relatórios técnicos;
d) Participar no júri dos procedimentos;
e) Prestar aconselhamento periódico, em função das necessidades.

Artigo 17.º

Gestão de actividades por terceiros

A gestão das plataformas electrónicas sob a qual assentam os leilões electrónicos, a catalogação electrónica, agregação electrónica, contratação electrónica, e outras ferramentas utilizadas pela CC-CIMAA podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

Artigo 18.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

29 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

305478974

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 24548/2011

Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Técnico Superior (área de Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, por deliberação da Câmara de 17 de Novembro de 2011, aprovada por maioria, torna-se pública a abertura de procedimento concursal comum, com carácter excepcional, para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional) integrado na Divisão de Obras Municipais), de acordo com o Mapa de Pessoal e Orçamento para 2011 do Município.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções de concepção e planeamento de espaços urbanos, apoio na gestão das diferentes equipas municipais, aprecia projectos, analisa e propõe medidas de integração de projectos de desenvolvimento regional; participa na protecção civil e na defesa da floresta contra incêndios.

3 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional. Não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou Convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme Reunião de Câmara de 17 de Novembro de 2011.

5.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar a situação em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, nos termos do ponto 7 do formulário de candidatura.

5.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 5.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.